



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.799 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº108/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
05.12.2023
23
Ulayro

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, 8º, e 19, da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 5º O preço mínimo de cada lote, para fins de alienação, será fixado em avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, ou por terceiro contratado para esta finalidade, com emissão do respectivo Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel.

(...)

Art. 8º Para habilitar-se ao processo de licitação, além da documentação exigida na legislação pertinente, a pessoa jurídica interessada deve apresentar uma Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa devidamente preenchida, juntamente com os seguintes documentos:

I - anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras, com o Código de Posturas do Município e com a legislação ambiental, ainda, comprovando o aproveitamento entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

(...)

VI- cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência dos sócios;

(...)

Art. 19 Efetuada a rescisão do contrato de promessa de venda por motivo diferente dos previstos no art. 6º, será aplicada penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da alienação do imóvel.

P.



ESTADO DE MATO GROSSO

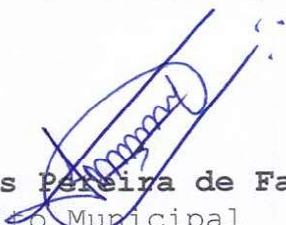
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

mento de despesa, por Decreto e Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituírem.

§ 3º - O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recurso.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.799 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.799 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº108/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, 8º, e 19, da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 5º O preço mínimo de cada lote, para fins de alienação, será fixado em avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, ou por terceliro contratado para esta finalidade, com emissão do respectivo Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel.

(...)

Art. 8º Para habilitar-se ao processo de licitação, além da documentação exigida na legislação pertinente, a pessoa jurídica interessada deve apresentar uma Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa devidamente preenchida, juntamente com os seguintes documentos:

I – anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras, com o Código de Posturas do Município e com a legislação ambiental, ainda, comprovando o aproveitamento entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

(...)

VI- cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência dos sócios;

(...)

Art. 19 Efetuada a rescisão do contrato de promessa de venda por motivo diferente dos previstos no art. 6º, será aplicada penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da alienação do imóvel.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.798 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº107/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Denise Pertile", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Denise Pertile", localizada na Rua Santo Ângelo, s/no, no Bairro Nova Canarana, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em rubrica própria para a Educação Infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISO POLIDO EM CONCRETO ARMADO PARA QUADRA DA ESCOLA CECÍLIA MEIRELES.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2023

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no site www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 05 de Dezembro de 2023.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Suplente

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 062/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

Ano 12 Nº 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 244

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

- a) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. II - Da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT;
 - b) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
 - c) Representante do ISA;
 - d) Representante do IPAM;
 - e) Representante do Sindicato Rural de Canarana;
 - f) Representante do IPEAX.
 - g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - h) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER;
 - i) Representante da Associação de Desenvolvimento de Canarana – ADECAN.

(...)

Art. 2º Fica alterado o §o 2o, do artigo 6o, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de três (03) anos, permitida a recondução uma (01) vez, por igual período.

Art. 3º Fica alterado o artigo 8o, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto ao quórum para deliberação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O quórum mínimo, para deliberação no COMDEMA, será de metade mais um de seus membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.054 de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº107/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil “Professora Denise Pertile”, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil “Professora Denise Pertile”, localizada na Rua Santo Ângelo, s/no, no Bairro Nova Canarana, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em rubrica própria para a Educação Infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.799 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº108/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5o, 8o, e 19, da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Ano 12 Nº 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 245

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Art. 5º O preço mínimo de cada lote, para fins de alienação, será fixado em avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, ou por terceiro contratado para esta finalidade, com emissão do respectivo Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel.

(...)

Art. 8º Para habilitar-se ao processo de licitação, além da documentação exigida na legislação pertinente, a pessoa jurídica interessada deve apresentar uma Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa devidamente preenchida, juntamente com os seguintes documentos:

I – anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras, com o Código de Posturas do Município e com a legislação ambiental, ainda, comprovando o aproveitamento entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

(...)

VI- cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência dos sócios;

(...)

Art. 19 Efetuada a rescisão do contrato de promessa de venda por motivo diferente dos previstos no art. 60, será aplicada penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da alienação do imóvel.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.802 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº110/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

§ 1º As contratações temporárias serão para os cargos previstos no Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei, conforme as condições previstas na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será de até doze meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art.2º O Processo Seletivo Simplificado será por prova de títulos/contagem de pontos, para contratação temporária, conforme normas e exigências que constarão do Edital de Abertura.

§ 1º A convocação para a contratação será feita de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições serão gratuitas e presenciais pelo próprio candidato ou por meio de procurador legalmente constituído, por instrumento público ou particular de procuração original, contendo poderes expressos para este fim.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.803 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº111/2023 de autoria do Executivo).

Institui o pagamento de Jeton de Presença aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana-MT - PREVICAN, e dá outras Providência.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Canarana o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton de Presença, a Diretora Executiva e aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana-MT - PREVICAN.